



*J. G. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**UMA QUEIXA DE DEPUTADOS DO PS**  
**CONTRA A RTP-AÇORES**  
**E DESTA CONTRA O DEPUTADO MARTINS GOULART DO PS**  
(Aprovada na reunião plenária de 6.JUL.94)

### **I - A QUEIXA DOS DEPUTADOS**

I.1 - Os deputados do Partido Socialista, Drs. José Martins Goulart e Joel Hasse Ferreira, apresentaram nesta Alta Autoridade uma queixa contra a RTP-Açores, referente a uma notícia divulgada no telejornal regional, em 20 de Abril de 1994, baseada nos seguintes factos e fundamentos:

a) Durante a visita oficial do Presidente da República, à Região Autónoma dos Açores, no âmbito da Presidência Aberta sobre o Ambiente, no decurso de um colóquio realizado na manhã de 19 de Abril, o Dr. Mário Soares lamentou a ausência da Ministra do Ambiente na fase da Presidência Aberta realizada nos Açores;

b) Nesse mesmo dia e no final de um jantar oferecido ao Presidente da República, o Presidente da Região Autónoma afirmou que a ausência da Ministra do Ambiente tinha sido previamente acordada entre os Governos da República e Regional, por se considerar que as questões do Ambiente deveriam ser tratadas no contexto das competências próprias dessa Região Autónoma;

c) Em resposta, o Senhor Presidente da República reafirmou lamentar a ausência da Ministra do Ambiente uma vez que, em seu entender, a problemática em causa excedia o âmbito regional;

d) A RTP-Açores inverteu a ordem das intervenções "induzindo deste modo nos espectadores a ideia - aliás explicitamente reforçada pelo comentário do jornalista - que o Senhor Presidente da República não tinha ficado sem resposta adequada por parte do Dr. Mota Amaral", quando "na realidade, quem não ficou sem resposta foi o Dr. Mota Amaral".



*Finis*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - Entendem os deputados queixosos ser "chocante" a "manipulação noticiosa" dos serviços informativos da RTP-Açores, considerando também que "foram violados deveres e obrigações a que se encontra vinculada a empresa concessionária do serviço público de televisão", pelo que solicitam a intervenção da AACS "ao abrigo das disposições legais aplicáveis e para os efeitos previstos na lei".

### II - A POSIÇÃO DA RTP-AÇORES

II.1 - O Director da RTP-Açores sustenta que "não houve qualquer manipulação, como de má-fé insinuam aqueles senhores deputados", informando ainda que "a afirmação inicial do Sr. Presidente da República já havia sido transmitida pela RTP-Açores e em directo".

II.2 - Anexou à sua resposta um relatório do chefe de redacção dos serviços noticiosos do operador regional de televisão, no qual se prestam os seguintes esclarecimentos:

a) As declarações do Presidente da República sobre a ausência da Ministra do Ambiente foram de "grande importância jornalística" e suscitaram o interesse da generalidade dos jornalistas presentes;

b) A resposta a essa afirmação surgiria nas declarações do Presidente do Governo Regional, pelo que "o jornalista da RTP-Açores responsável pela reportagem em causa destacou a declaração do Dr. Mota Amaral porque, de facto, era notícia".

c) Defendendo também que "a ordem é arbitrária na notícia" e que "o mais importante vem no lead", esclarece o chefe de redacção da RTP-Açores que o repórter actuou de acordo com esses pressupostos, sem esquecer as declarações do Presidente da República "reafirmando que lamentava a ausência da Senhora Ministra". Nestes termos, considera que o jornalista "agiu por ordem de importância jornalística" sendo "abusiva - e ridícula - a interpretação dos factos" defendida pelos queixosos.

./.

753x



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

### **III - OS MEIOS DE PROVA**

III.1 - Em 27 de Maio, a AACS recebeu uma videocassete, remetida pelo deputado Martins Goulart, contendo "a gravação da notícia que suscitou a apresentação da queixa".

III.2 - Tendo sido solicitado à RTP-Açores o envio de cópia das notícias difundidas sobre a matéria da queixa, foram recebidas, em 23 de Junho, três cassetes contendo os "directos" transmitidos durante a Presidência Aberta, bem como os "telejornais" e "intercalares".

### **IV - A QUEIXA DA RTP-AÇORES CONTRA O DEPUTADO JOSÉ MARTINS GOULART**

IV.1 - O director da RTP-Açores chamou também a atenção da AACS para o facto de o deputado Martins Goulart ter feito uma "tentativa de pressão e manipulação" junto dos serviços de informação deste operador público de televisão nas circunstâncias descritas pelo respectivo chefe de redacção e que, resumidamente, são as seguintes:

a) Martins Goulart efectuou uma visita à ilha de São Jorge, na qualidade de líder do PS-Açores, em 28 de Abril de 1991, durante a qual realizou uma conferência de imprensa;

b) a RTP-Açores não esteve presente "porque desconhecia o evento";

c) O deputado do PS contratou um "repórter amador" e enviou uma cassette "para eventual utilização" pelos Serviços de Informação do operador público.

IV.2 - O chefe de redacção da RTP-Açores considera, que "nunca nenhum político dos Açores se atreveu a tal ousadia", remetendo à RTP cassetes previamente gravadas pelos serviços do partido para posterior transmissão pública;

./.

X534



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

### **V - A POSIÇÃO DE MARTINS GOULART RELATIVA À QUEIXA DA RTP-AÇORES**

V.1 - Questionado sobre o teor desta queixa, o deputado Martins Goulart transmitiu as seguintes considerações:

a) A sua deslocação à ilha de São Jorge teve carácter oficial e não partidário, "conforme fica provado pela folha de ajudas de custo" que remeteu à AACS;

b) Efectuou diligências no sentido de assegurar a presença da RTP-Açores na sua conferência de imprensa, o que se revelou inexecutável uma vez que o correspondente da estação nessa ilha se encontrava ausente por motivos profissionais;

c) Sabedor de que a RTP-Açores tem utilizado, nos seus noticiários, gravações de vídeo amador, assegurou que a sua conferência de imprensa fosse registada "por um reporter amador jorgense".

V.2 - O deputado do PS considera "afrontosa e muito grave" a atitude do Chefe dos Serviços de Informação da RTP-Açores, uma vez que endereçou a referida cassete para o operador público de televisão "para eventual utilização", deixando essa decisão ao seu critério e sem pensar que tal gesto pudesse ser interpretado "como um acto deliberado de manipulação".

### **VI - OS MEIOS DE PROVA**

VI.1 - Relativamente à conferência de imprensa dada pelo deputado Martins Goulart na ilha de São Jorge, a AACS pretendeu apurar, junto da RTP-Açores, quais "os critérios que habitualmente presidem à cobertura informativa deste tipo de iniciativas", não tendo obtido qualquer resposta.

./.

7139



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

### VII - ANÁLISE DAS QUEIXAS

**VII.1** - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar as duas queixas já transcritas, uma vez que em ambas se invoca a violação de princípios inerentes ao direito à informação, cujo respeito lhe incumbe assegurar, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor, nomeadamente no âmbito das atribuições que lhe foram cometidas nas alíneas b) e e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

**VII.2** - O cruzamento das versões relativamente ao modo como a RTP-Açores assegurou a cobertura noticiosa das intervenções feitas no jantar de 19 de Abril, durante a viagem presidencial aos Açores, revela concordância na matéria de facto (não foi feita notícia sobre o teor da última intervenção do Presidente da República) e diferentes entendimentos quanto à importância e conseqüente relevo jornalístico, que deveria ter sido atribuído a tais afirmações.

**VII.3** - Sendo razoável considerar que uma notícia não tem, necessariamente, de reflectir o encadeamento dos acontecimentos e de que o trabalho jornalístico não se limita à narração do seu fluir cronológico, importa, simultaneamente, reexaminar os critérios que presidiram à selecção do material inserto na reportagem do telejornal do dia 20 de Abril e apurar se a mesma retinha, ou não, a essencialidade da matéria noticiável ínsita no episódio ocorrido nesse dia.

**VII.4** - O entendimento dos Serviços de Informação da RTP foi no sentido de considerar que apenas dois momentos eram relevantes do ponto de vista informativo: a observação feita pelo Presidente da República lamentando a ausência de Teresa Patrício Gouveia e a explicação (ou resposta) que, sobre o mesmo assunto, foi dada pelo Presidente do Governo Regional.

No entanto, o Presidente da República produziu duas intervenções em momentos distintos e que diferem radicalmente no seu conteúdo: num primeiro momento (colóquio realizado na Universidade dos Açores), lamentando a ausência da Ministra do Ambiente e, numa segunda ocasião (jantar no Casino da Furnas), contestando abertamente os fundamentos das explicações sobre tal ausência que, entretanto, lhe foram dadas pelo Presidente do Governo Regional

./.

7590



*J. M. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

**VII.5** - A notícia divulgada no telejornal de 20 de Abril não distingue esses dois momentos e não torna explícitas as motivações e o real conteúdo da intervenção final do Dr. Mário Soares, reflectindo assim incompreensão para o facto de ser politicamente significativo e jornalisticamente relevante que o Presidente da República tenha manifestado a sua discordância quanto ao acordo político a que chegaram os Governos da República e Regional, sobre a ausência da Ministra do Ambiente na fase açoreana da Presidência Aberta, não só pelo que tais afirmações nos transmitem sobre o diferente entendimento institucional relativamente à problemática do Ambiente, como pelas suas eventuais implicações no próprio quadro do relacionamento entre os órgãos de soberania.

Nessa perspectiva, haveria lugar a uma referência sobre as declarações finais do Presidente da República, não propriamente por respeito pela ordem sequencial das intervenções feitas durante o jantar e que foram objecto de notícia, mas, especialmente, porque essas declarações continham matéria nova e relevante sobre um diferendo que, apesar das palavras do Dr. Mota Amaral, não se encontrava encerrado.

**VII.6** - A subestimação da importância da referida intervenção final do Presidente da República reflecte, portanto, falta de rigor informativo por parte da RTP-Açores, mas não pode, por si própria, fundamentar uma tomada de posição da AACS relativamente a uma alegada manipulação informativa, consideração que, para ser eventualmente produzida, exigiria uma análise mais abrangente da produção noticiosa do canal regional de televisão pública, o que se revela inviável, não só porque para tanto escasseiam os elementos disponíveis, como porque ela excederia, visivelmente, os limites da presente queixa.

**VII.7** - Relativamente à queixa formulada pela RTP-Açores contra o deputado Martins Goulart, para além de se dever salientar que a mesma se reporta a factos ocorridos há mais de três anos, o que logo a desvaloriza, importa ter presente que a cassette enviada por esse deputado, para eventual utilização pela RTP-Açores, continha declarações relativas a uma conferência de imprensa na qual a RTP-Açores só não esteve presente, de acordo com as versões transmitidas a esta Alta Autoridade, ou porque não foi informada sobre a sua realização, ou porque, na data em que ocorreu, não se encontrava na ilha de São Jorge o delegado local do operador televisivo regional.

./.

7541



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

VII.8 - Do exposto se conclui que a RTP-Açores não excluía o interesse informativo dessa iniciativa do deputado Martins Goulart - o qual poderia, ou não, ser confirmado pelo visionamento da cassette. O seu envio para a RTP-Açores inseriu-se na prática habitual, dos partidos e dos seus principais dirigentes, de fornecerem informações sobre a sua actividade, inclusive os textos dos discursos que pronunciam, cabendo aos meios de comunicação social conferir-lhes o adequado tratamento, de acordo com os seus critérios informativos e as suas obrigações legais.

Sobre esta questão cumpre salientar que a AACS pretendeu, sem êxito, obter um esclarecimento sobre os critérios informativos da RTP-Açores em circunstâncias semelhantes, tendo especialmente em conta as obrigações cometidas ao operador público de televisão pelo número 6 do Artigo 38º da Constituição. Tratava-se, fundamentalmente, de melhor entender qual o significado concreto da falta de cobertura televisiva da iniciativa política do deputado Martins Goulart e se ela introduzia, ou não, distorção nas obrigações de pluralismo informativo a que o operador público de televisão se encontra vinculado. A RTP-Açores, apesar de autora da queixa, não forneceu essa informação.

VII.9 - Sublinhando embora o vigor da defesa feita pela RTP-Açores da autonomia do seu poder de decisão na selecção dos sons e imagens que vai difundir e a sua preocupação em não se deixar instrumentalizar por qualquer força política, é também forçoso realçar que, pelo teor da carta que Martins Goulart enviou à RTP-Açores conjuntamente com a cassette, nada indicia que haja, da sua parte, essa intenção instrumentalizadora ou mesmo o propósito de sobrepor uma versão oficiosa dos acontecimentos à livre criação dos jornalistas, dentro dos parâmetros éticos e legais que condicionam o exercício desta actividade profissional.

### VIII - CONCLUSÃO

Relativamente a duas queixas, uma formulada pelos deputados do Partido Socialista, Drs. José António Martins Goulart e Joel Hasse Ferreira, quanto à falta de rigor e à

./.  
7542



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

manipulação informativa de uma notícia difundida pelo telejornal de 20 de Abril, da RTP-Açores, relativa a um jantar oferecido ao Presidente da República durante a Presidência Aberta sobre Ambiente realizada na Região Autónoma dos Açores, e outra relativa a um caso ocorrido há três anos e apresentada na sua resposta à AACS por este operador público de televisão contra o deputado Martins Goulart, por tentativa de pressão e manipulação dos seus serviços noticiosos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende:

a) considerar que não está provada manipulação informativa em nenhuma das queixas apresentadas;

b) recomendar à RTP-Açores a constante observância do rigor informativo a que está legalmente vinculada e que, no caso da notícia do telejornal de 20 de Abril referente à Presidência Aberta sobre o Ambiente, não foi inteiramente acautelado, dado ter subestimado o significado da intervenção do Presidente da República em resposta às explicações que lhe foram dadas pelo Presidente do Governo Regional dos Açores acerca da ausência da Ministra do Ambiente na fase açoriana daquela Presidência Aberta.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade relativamente à alínea a) da conclusão, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e por maioria quanto à alínea b), com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira, contra de Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa e Torquato da Luz, e abstenções de Assis Ferreira e Maria de Lurdes Breu. Torquato da Luz apresentou declaração de voto.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 6 de Junho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas de deputados do PS  
contra a RTP/Açores e desta contra Martins Goulart

Votei contra a deliberação, no caso da queixa dos deputados contra a RTP/Açores, por entender que o critério jornalístico seguido não configura a alegada manipulação noticiosa, o que retira sentido à recomendação.

Considero, aliás, que tal queixa apenas é compreensível num quadro de luta interpartidária, explicando esta o emolamento do incidente.

No que toca à queixa da RTP contra o deputado Martins Goulart, votei apenas a conclusão da deliberação, por divergir de grande parte da análise.

Torquato da Luz  
6.JUL.94

TL/SA

7546